	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 13l2x656 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 03/12/2019 Projeto de lei nº 1253/2019 Protocolo nº 10340/2019 Processo nº 2392/2019
Autor: Dep. Dr. Eugênio	

Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A administração direta do Estado, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado deverão divulgar, em suas respectivas páginas da internet e no aplicativo MT Cidadão, independentemente de requerimento, informações sobre as obras públicas cuja execução esteja em andamento.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, constarão, no mínimo as informações fixadas na Lei nº 10.615, de 16 de outubro de 2017, que "Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas pelo Governo do Estado, por empreiteiras ou concessionárias de serviço público";

§ 2º também divulgar os valores efetivamente pagos com a data do respectivo pagamento.

Art. 2º Caso a obra seja paralisada, deverá ser disponibilizada, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões da paralização em linguagem simples e clara.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, com efeitos para as obras públicas contratadas após o início de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

O momento político que vivemos deixa claro que a população a cada dia se mostra mais insatisfeita com a ação dos políticos; se justa ou não a insatisfação não entrarei no mérito.

A grande dúvida que se nota nas manifestações da população, eleitorado, é sobre a aplicação dos recursos públicos, inegável, originário do suor do povo mato-grossense.

Esta proposição visa garantir mais transparência na atuação do gestor público, permitindo assegurar a

participação da população no acompanhamento dos gastos públicos e do andamento e qualidade das obras públicas.

Poder-se-á valer o Executivo e suas Secretarias da alegação da existência do GEO-OBRAS - TCE/MT instituído pela Resolução Normativa nº 6/2008 que "Dispõe sobre a implantação do Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.".

Este sistema GEO-OBRAS - TCE/MT é útil para profissionais que atuam em áreas específicas, não atende o "povão", não é de fácil entendimento ao leigo do povo.

É preocupante que ainda nos dias de hoje nos deparemos com obras inacabadas, mal planejadas, sem durabilidade, que por vezes não só comprometem recursos públicos, mas coloca em risco a segurança dos cidadãos.

Nesse sentido, é fundamental que cada cidadão assuma a responsabilidade no controle social do gasto do dinheiro público, tendo acesso aos valores, de modo contínuo e ininterrupto.

É inquestionável que os dados e execução de obras sejam disponibilizados em plataforma digital, a qual poderá ser vista a qualquer hora do dia, durante todos os dias da semana. Logo, é dever do Estado promover mecanismos eficientes, modernos e atualizados, adotando tecnologias e ferramentas virtuais que estimulem a aproximação do cidadão ao setor público.

O Estado já tem plataformas disponíveis, páginas na internet e aplicativo de acesso na moderna ferramenta - aplicativos de celular, também tem equipe técnica própria e contratada para as alterações em seus sistemas de informática, logo, não irá gerar novos custos.

Com certeza, aprovando esta proposição os gestores públicos ganharão mais credibilidade, terão o povo mato-grossense, beneficiário do resultado final das obras, atentos à execução e qualidade da obra.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Novembro de 2019

Dr. Eugênio
Deputado Estadual